

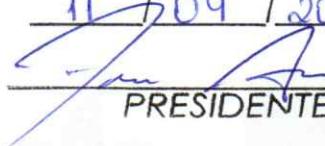
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 021/2025/CCJR-CMVC, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2025, de 19 de agosto de 2025.

LIDO NA SESSÃO

Nº 529º, DO DIA

11/09/2025

PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA A LEI
ORGÂNICA N° 002/2025. DISPÕE
SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO
CEARÁ ADEQUANDO AS
DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO
REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO ÀS ALTERAÇÕES
PROMOVIDAS PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL N° 103/2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 51, do Regimento Interno desta casa legislativa.

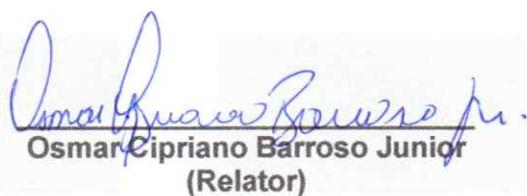
Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais e financeiros pertinentes a matéria em debate.

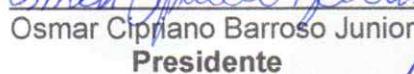
O Objeto do **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 002/2025**, é promover alteração no texto da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará/CE, no sentido de adequar o seu texto ao texto da **Emenda Constitucional nº 103/2019**, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias.

Considerando a observância do rol dos legitimados em propor alteração no texto da Lei Maior do Município, segundo aquilo que preconiza o **artigo 44, inciso II** da Lei Orgânica do município de Viçosa do Ceará/CE; Considerando que o texto do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais, legais e compatíveis com os regramentos orçamentários pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 002/2025, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ ADEQUANDO AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO ÀS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 51, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 002/2025, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ ADEQUANDO AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO ÀS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" Emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas.**


Osmar Cipriano Barroso Junior
(Relator)


Osmar Cipriano Barroso Junior

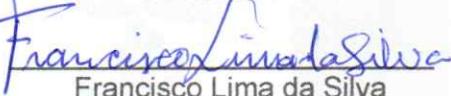
Presidente

A favor Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota

Secretário

A favor Contra


Francisco Lima da Silva

Membro

A favor Contra

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.